



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Subsecretaria de Controle Interno
 Auditoria de Controle Interno

PLANO ANUAL DE AUDITORIA - 2021

| | | |
|---|--|----------------------|
| UNIDADE: Fundo Especial de Administração Fazendária | | |
| CNPJ: 27.326.220/0001-66 | | |
| SIGLA: FAF | UG: 206100 | GESTÃO: 00001 |
| NATUREZA JURÍDICA: Fundo Especial | VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ | |
| ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, n.º 670, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro | CEP: 20071-001 | |
| TELEFONE: 2334-4489 e 2334-4934 | EMAIL: chefiadegabinete@sefaz.rj.gov.br | |
| PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET: www.fazenda.rj.gov.br | | |

1. INTRODUÇÃO.

Em cumprimento ao art. 6.º do Decreto Estadual n.º 46.873/2019, e, com base na Resolução CGE-RJ n.º 70/2020, apresentamos o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT, da Unidade de Controle Interno - UCI, do Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF, para o exercício financeiro de 2021.

O PLANAT tem por finalidade definir as atividades que serão realizadas pela UCI no exercício financeiro. Este Plano está organizado em sete seções. Após a introdução, estão descritos o ambiente a ser auditado, a composição da equipe, as atividades para aprimoramento do pessoal, o detalhamento das auditorias, as restrições e riscos associados à execução do PLANAT, e comentários acerca da aprovação do plano pela alta administração.

Por meio do PLANAT, incluímos o monitoramento das recomendações emitidas pela própria unidade em auditorias anteriores, as oriundas da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, e das decisões do Tribunal de Contas do estado - TCE-RJ.

2. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE A SER AUDITADO.

2.1 Principais objetivos:

- a) Execução do programa de educação fiscal;
- b) Modernização da Receita Estadual;
- c) Modernização da gestão administrativa, tecnológica e de comunicação da SEFAZ.

2.2 Missão:

Assegurar recursos suplementares para atender despesas com a gestão e a perene modernização das atividades realizadas no âmbito da Administração Fazendária.

2.3 Legislação Principal:

- a) Lei Estadual n.º 1.650/1990 - Criação do FAF;
- b) Lei Estadual Complementar n.º 134/2009 - Regulamentação do FAF;
- c) Resolução SEFAZ n.º 825/2014 - Regimento Interno do FAF;
- d) Resolução SEFAZ n.º 118/2020 - Altera o Regimento Interno do FAF.

2.4 Relatório de Auditores Independentes:

Sem ocorrência.

2.5 Lei Orçamentária Anual/LOA para 2021:

Foi fixado gastos na ordem de R\$ 301.794.517,00, tendo como destaques os programas "Modernização da Gestão Fazendária, Orçamentária, Financeira e Contábil" e "Tecnologia da Informação".

2.6 Limitações da Unidade de Controle Interno:

Esta Auditoria Interna não vislumbra dificuldades sob os aspectos materiais e tecnológicos, pois a SEFAZ possui excelente estrutura de trabalho. Porém, devido ao crescente aumento das demandas especiais, além dos trabalhos de rotina de sua competência, somando-se ao monitoramento e regularização de diligências da Controladoria Geral, Tribunal de Contas do Estado, dentre outros órgãos, sabendo-se, ainda, que a SEFAZ, órgão ao qual o FAF está vinculado, é de estrutura complexa, o número de servidores tornou-se mínimo, composto de três Auditores do Estado estatutários, e dois extraquadros com cargos em comissão.

3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE.

Quadro 1: Composição da Equipe de Auditoria.

| Nome | ID | Função | Data de Ingresso na Equipe | Formação |
|------------------------------------|-----------|------------------|----------------------------|--------------------------------|
| Inah Sá Barretto Paraiso | 5006364-2 | Auditora Interna | 20/05/2019 | Superior em Ciências Contábeis |
| Diniz de Oliveira Nunes | 2012203-9 | Auditor Auxiliar | 01/08/2012 | Superior em Ciências Contábeis |
| Fernanda Callil Tannus de Oliveira | 5015476-1 | Auditor Auxiliar | 03/08/2020 | Superior em Ciências Contábeis |
| Luiz Henrique Alves Silva | 5113211-7 | Auditor Auxiliar | 03/08/2020 | Superior em Administração |
| Thiago Nascimento Vargas | 5098955-3 | Auditor Auxiliar | 17/08/2020 | Superior em Direito |

4. ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Diante do atual enfrentamento à pandemia de COVID-19, assim como ocorreu no exercício financeiro de 2020, não há perspectivas de cursos via presencial. Por outro lado, esta Auditoria Interna se manterá atenta aos treinamentos serem disponibilizados por meio digital, sejam da Escola Fazendária,

TCU, TCE-RJ, CGE-RJ, dentre outros. O foco principal de nossa equipe será em torno da nova Lei de Licitações e Contratos, incluindo seus desdobramentos nas esferas Federal e Estadual.

Os eventos em que houver participações de quaisquer dos auditores, incluindo períodos e carga horária, serão resumidos no RANAT de 2021.

5. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA.

Elaboramos de forma resumida e em três quadros a previsão das atividades, sendo os dois primeiros as daquelas previstas no Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 (na ordem), que servirão de base, para análise da Prestação de Contas Anual de Gestão/PCA do exercício de 2020 e de 2021, e no terceiro quadro, estão consignadas outras atividades, também de relevada importância, que permeiam o rol de atribuições desta Auditoria de Controle Interno - AUDINT.

Cabe registrar que são de metas passíveis de eventuais restrições, conforme relato no subitem n.º 2.7 e item n.º 06 deste documento.

Quadro 2 - Atividades de Auditoria Interna (Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017) para Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do exercício de 2020

| N.º | Tipo de Atividade | Descrição | Base Legal | Cronograma |
|-----|--|---|---|----------------------|
| 1 | Natureza jurídica/Cadastros dos Responsáveis. | Verificação da forma de constituição legal da unidade e cadastros dos servidores. | Art. 10.º da Deliberação TCE-RJ 278/2017. | 01/04 a 15/04/2021 |
| 2 | Determinações e recomendações do TCE, e recomendações da CGE, em PCs anteriores. | Verificação da implementação ou não das determinações e/ou recomendações exaradas pelo Controle Interno e Externo. | Arts. 71 e 74 da CF, e Arts. 2.º e 3.º do Decreto 43.463/2012 | 01/01 a 31/03/2021 |
| 3 | Manutenção da documentação no arquivo da unidade. | Verificar o arquivamento da documentação referente a BPs, Almoxarifado, Transferências Financeiras e Subvenção e Auxílios concedidos. | Art. 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ 278/2017. | 01/01 a 31/03/2021 |
| 4 | Documentação compatível com aquela prevista para juntada na PCA de 2020. | Analisar a documentação constante na PCA, incluindo os prazos previstos. | Arts. 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Deliberação TCE-RJ 278/2017. | 01/04 a 15/06/2021 |
| 5 | PPA e LOA. | Indicar, no Modelo 03 - Quadro 1 em Anexo, se a unidade cumpriu a meta financeira e fiscal estimada para as ações do PPA. | Art. 78 da CF e art. 14, inciso XVI do Decreto 43.463/2012. | 01/01 a 31/03/2021 |
| NA | Realização da receita em relação à prevista. | Não Aplicável | Não Aplicável | Não Aplicável |
| 6 | Realização da despesa em relação à fixada. | Verificar a compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante no orçamento. | Art. 16, Parágrafo 1.º da Lei Complementar 101/2000. | 01/01 a 31/03/2021 |
| 7 | Execução de Despesas de Exercício Anteriores. | Verificar a conformidade da execução orçamentária de DEA, na forma do Modelo 03 - Quadro 2 em Anexo. | Art. 37 da Lei 4.320/1964 e Decreto 46.654/2019. | 01/04 a 15/06/2021 |
| 8 | Execução de | Verificar se a execução orçamentária da | Art. 37c/c 60 da Lei | 01/04 a |

| | | | | |
|----|---|---|--|---------------------|
| | Despesas de Exercícios Anteriores no exercício seguinte. | despesa competente ao exercício de 2020, e contabilizada como DEA no exercício de 2021, encontra-se em conformidade com os padrões legais e infralegais estabelecidos na forma do Modelo 03 - Quadro 2 em Anexo | 4.320/1964 e Decreto 46.654/2019. | 15/06/2021 |
| 9 | Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar. | Verificar a execução, no decorrer do exercício em referência, dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores. | Art. 36 da Lei 4.320/1964 e MCAP vigente. | 01/04 a 15/06/2021 |
| 10 | Alterações orçamentária ocorridas no exercício. | Avaliar as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificando a adequação quanto aos aspectos legais vigentes. | Art. 167, incisos V a VII da CF e Arts. 40 a 46 da Lei 4.320/1964. | 01/04 a 15/06/2021 |
| 11 | Descentralização de créditos orçamentários realizada no exercício em referência. | Avaliar as descentralizações concedidas no exercício de referência, considerando os aspectos legais, inclusive as prestações de contas. | Decreto 42.436/2010. | 01/01 a 31/03/2021. |
| 12 | Pagamentos, na ordem cronológica, relativos a bens e serviços. | Avaliar a observância deste dispositivo. | Art. 5.º da Lei 8.666/93. | 01/04 a 15/06/2021 |
| 13 | Ordens de pagamento integradas ao SIAFE-RIO. | Verificar a ocorrência de pagamentos "por ofício". | Decreto 45.526/2015. | 01/04 a 15/06/2021 |
| 14 | Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro - CUTE. | Avaliar a movimentação e registro dos recursos financeiros, à luz dos procedimentos contábeis vigentes. | Lei 4.320/1964, Decreto 45.526/2015 e Resolução SEFAZ 779/2014. | 01/04 a 15/06/2021 |
| 15 | Contas bancárias integradas ao SIAFE-RIO. | Avaliar se todas as contas bancárias estão devidamente integradas ao SIAFE-RIO. | Decreto 45.526/2015. | 01/04 a 15/06/2021 |
| 16 | Conciliações bancárias. | Avaliar a existência de débitos e créditos não contabilizados. | Art. 85 da Lei 4320/1964 | 01/04 a 15/06/2021 |
| 17 | Saldos dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários". | Avaliar a conciliação de tais saldos ao dos extratos bancários. | Art. 85 da Lei 4320/1964 | 01/04 a 15/06/2021 |
| NA | Gestão de Transferências Financeiras. | Não Aplicável | Não Aplicável | |
| 18 | Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar de exercícios anteriores. | Avaliar a execução durante o exercício, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos no final do ano. | MCASP, Lei Complementar 101/2000 e Lei 4320/1964. | 01/04 a 15/06/2021 |
| NA | Créditos inscritos em Dívida Ativa | Não Aplicável | Não Aplicável | |

| | | | | |
|----|---|--|---|----------------------|
| 19 | Registro patrimonial decorrente de DEA. | Avaliar conforme Modelo 03- Quadro 2 em Anexo. | Art. 37 da Lei 4320/1964 | 01/04 a 15/06/2021 |
| 20 | Registro da Irregularidade em Apuração. | Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da irregularidade em apuração, inclusive a análise da baixa da apuração, quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro. | Art. 85 da Lei 4320/1964 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, Decreto 43463/2012, art. 16, inciso I, e Nota Técnica SUNOT/CGE 18/2016. | Por demanda. |
| 21 | Registro da irregularidade em Créditos por danos ao Patrimônio. | Avaliar os respectivos registros de inscrição e baixa, inclusive aqueles oriundos de "Irregularidades em apuração". | Idem. | Por demanda. |
| 22 | Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial" | Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nessas duas contas. | Art. 85 da Lei 4.320/1964 e MCASP. | 01/04 a 15/06/2021 |
| NA | Da conta Bens Móveis e Imóveis. | Não Aplicável. | Não Aplicável | Não Aplicável |
| NA | Contribuições Previdenciárias - RPPS e RGPS - servidores e patronal. | Não Aplicável. | Não Aplicável | Não Aplicável |

OBSERVAÇÕES: As atividades elencadas pelo TCE-RJ "Realização da Receita em Relação à Prevista", "Gestão de Transferências Financeiras", "Créditos Inscritos em Dívida Ativa", "Conta Bens Móveis e Imóveis" e "Contribuições Previdenciárias", não foram incluídas no quadro anterior, tendo em vista não serem pertinentes à unidade (vide em negro).

Quadro 3 - Atividades de Auditoria Interna (Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017) para Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do exercício de 2021

| N.º | Tipo de Atividade | Descrição | Base Legal | Cronograma |
|-----|--|---|---|-------------------------|
| 1 | Determinações e recomendações do TCE, e recomendações da CGE, em PCs anteriores. | Verificação da implementação ou não das determinações e/ou recomendações exaradas pelo Controle Interno e Externo. | Arts. 71 e 74 da CF, e Arts. 2.º e 3.º do Decreto 43.463/2012 | 01/01 a 31/12/2021. |
| 2 | Manutenção da documentação no arquivo da unidade. | Verificar o arquivamento da documentação referente a BPs, Almoxarifado, Transferências Financeiras e Subvenção e Auxílios concedidos. | Art. 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ 278/2017. | 4.º trimestre de 2021. |
| 3 | Descentralização de créditos orçamentários realizada no exercício em referência. | Avaliar as descentralizações concedidas no exercício de referência, considerando os aspectos legais, inclusive as prestações de contas. | Decreto 42.436/2010. | 01/01 a 31/12/2021. |
| 4 | Pagamentos, na ordem cronológica, | Avaliar a observância deste dispositivo. | Art. 5.º da Lei 8.666/93. | 01/11/2021 a 31/03/2022 |

| | | | | |
|---|---|--|---|-------------------------|
| | relativos a bens e serviços. | | | |
| 5 | Ordens de pagamento integradas ao SIAFE-RIO. | Verificar a ocorrência de pagamentos "por ofício". | Decreto 45.526/2015. | 01/11/2021 a 31/03/2022 |
| 6 | Registro da Irregularidade em Apuração. | Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da irregularidade em apuração, inclusive a análise da baixa da apuração, quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro. | Art. 85 da Lei 4320/1964 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, Decreto 43463/2012, art. 16, inciso I, e Nota Técnica SUNOT/CGE 18/2016. | Por demanda. |
| 7 | Registro da irregularidade em Créditos por danos ao Patrimônio. | Avaliar os respectivos registros de inscrição e baixa, inclusive aqueles oriundos de "Irregularidades em apuração". | Idem. | Por demanda. |

OBSERVAÇÕES:

- As atividades constantes no Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que não foram apresentadas no quadro acima, serão objeto de análise no exercício de 2022 e serão apresentadas no PLANAT de 2022.

Quadro 4 - Outras Atividades de Auditoria da Unidade de Controle Interno - Exercício Financeiro de 2021.

| N.º | Tipo de Atividade | Descrição | Base Legal(resumo) | Cronograma |
|-----|--|---|---|-----------------------------|
| 1 | Diárias Pessoal Civil. | Avaliar a boa aplicação dos recursos. | Decreto n.º 46.611/2019. | Outubro e Novembro de 2021. |
| 2 | Créditos Adicionais/Superávit Financeiro. | Verificar a existência de Superávit. | Inciso V do Art. 14 do Decreto 46.931/2020. | Por demanda. |
| 3 | Descentralização de Crédito Orçamentário. | Atestar a conformidade dos atos e PCs. | Decreto n.º 42.436/2010 e IN AGE n.º 24/2013. | Por demanda. |
| 4 | Tomada de Contas. | Emissão de Relatório e Parecer de Auditoria. | Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017 e IN AGE n.º 22/2013. | Por demanda. |
| 5 | RANAT/2020. | Elaborar Relatório Anual de Atividades. | Resolução CGE n.º 70/2020. | 01/01 a 31/03/2021 |
| 6 | PLANAT/2021. | Elaborar o Plano Anual de Auditoria. | Resolução CGE n.º 70/2020. | 02/01 a 22/01/2021 |
| 7 | PLANAT/2022. | Elaborar o Plano Anual de Auditoria. | Resolução CGE n.º 70/2020. | 15/11/2021 a 15/01/2022. |
| 8 | Auditorias da CGE-RJ. | Atender demandas da Controladoria-Geral. | Lei n.º 7.989/2018 e Lei n.º 46.873/2019. | Por demanda. |
| 9 | Prestação de Contas Anual de Gestão de 2020. | Elaborar Relatório e Parecer de Auditoria/RAA, esclarecendo que a SEFAZ não foi selecionada pelo TCE-RJ, para remessa da sua PCA, àquela Corte, conforme Portaria n.º 09, de 16/12/2020. | Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e Resolução CGE-RJ n.º 55/2020. | Abril a junho de 2021. |
| 10 | Pagamento de Restos a Pagar. | Emissão de Nota Técnica pela UCI. | Decreto 47.329/2020 e Resolução Conjunta | Por demanda. |

| | | | | |
|----|-------------------------|--|---|--------------------|
| | | | SEFAZ/SEPLAG/SECC n.º 37/2021. | |
| 11 | Auditoria em Contratos. | Avaliar a contratação de bens e serviços, de acordo com critérios a serem definidos de preponderância e valor. | Art. 16, incisos III e VIII do Decreto 43.463/2012. | 01/01 a 31/12/2021 |

6. RESTRIÇÕES E RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO PLANAT/2021.

Complementando e reportando-nos ao já consignado no subitem 2.6, o que já impactou na execução do PLANAT/2020, as demandas extras de auditoria, principalmente, aliadas às incertezas originadas da pandemia COVID-19, poderão sim afetar a totalidade do planejamento de auditoria.

7. APROVAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA SEFAZ.

À vista do relato anterior, o presente PLANAT deverá ser encaminhado à Chefia de Gabinete, com vistas ao Gestor do FAF e ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda, sugerindo a **APROVAÇÃO**, e posterior remessa à Controladoria Geral do Estado do RJ, esclarecendo que o prazo previsto é até **29/01/2021**.

Diniz de Oliveira Nunes
Paraíso

Auditor Auxiliar
Auditor do Estado

ID. 2012203-9 CRC-RJ 75.748
CRC-RJ 019903-4T-RJ

Inah Sá Barretto

Auditora Interna
Auditora do Estado

ID. 5006364-2

Rio de Janeiro, 12 janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Diniz de Oliveira Nunes, Auditor Interno Auxiliar**, em 22/01/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inah Sá Barretto Paraíso, Auditora Interna**, em 22/01/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12411356** e o código CRC **1116A9D5**.

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: (21) 2334-4300 - www.fazenda.rj.gov.br